



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP**



**Quadro Resumo do Contrato de Locação de Equipamento**

**Campo 1 – LOCADORA**

Razão Social: **CENTERLAB CENTRAL DE LABORATÓRIOS LTDA**  
CNPJ/MF: **56.036.718/0001-92** Inscrição Estadual: **11532700112**  
Endereço: **RUA ATICA, Nº 220** Bairro: **CAMPO BELO**  
Cidade/UF: **SÃO PAULO/SP** CEP: **04634-040**  
Telefone: **(11) 5585-5669** E-mail:

**Campo 2 – LOCATÁRIA**

Razão Social: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**  
CNPJ/MF: **45.701.455/0001-72** Inscrição Estadual: **ISENTO**  
Endereço: **AV. MINISTRO NELSON HUNGRIA, Nº 52/622, CENTRO**  
Cidade/UF: **SANTO ANTONIO DO PINHAL** CEP: **12450-000**  
Telefone: **(12) 3666-1122** E-mail: [pedidos@pmsap.sp.gov.br](mailto:pedidos@pmsap.sp.gov.br);  
[anazangrandi@hotmail.com](mailto:anazangrandi@hotmail.com)

**Campo 3 – EQUIPAMENTO LOCADO**

**EQUIPAMENTO LABMAX 100**  
Capacidade de testes: **100 TESTES/HORA FOTOMÉTRICOS**  
Valor do Equipamento: **R\$ 71.000,00**

**Campo 4 – VALOR, PRAZOS E REAJUSTES DP CONTRATO**

Prazo do Contrato: **12 MESES**  
Data de Assinatura: **30 DE ABRIL DE 2019**  
Contrato de Locação de Equipamento  
Data de início da Locação: **30 DE ABRIL DE 2020**  
Periodicidade de Reajuste: **ANUAL**  
Índice de Reajuste: **IGP-M/FGV**

**Campo 5 – SERVIÇOS CONTRATADOS E REMUNERAÇÕES**

	<b>SERVIÇO OFERTADO</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO</b>	
<b>A</b>	LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO		SIM	/NÃO
<b>B</b>	EMPRESA CALIBRALAB – MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		SIM	/NÃO
<b>C</b>	MULTA DE RESCISÃO CONTRATUAL		SIM	/NÃO
<b>D</b>	TREINAMENTO OPERACIONAL EXTRA – NÚMERO DE PARTICIPANTES EXTRA – QUANTIDADE DE TREINAMENTO AO ANO		SIM	/NÃO



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP**



.....  
**CONTRATO Nº 075/2019**  
**Processo Administrativo nº 112/2019**  
**Dispensa nº 067/2019**

Entre as partes qualificadas, indicadas nos campos 1 e 2 do quadro resumo, fica justo e contratado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui-se objeto do presente CONTRATO a cessão, em regime de LOCAÇÃO, do Equipamento Laboratorial de propriedade da CENTERLAB, descrito no campo 3 do quadro de resumo, que é parte integrante deste contrato, equipado com os opcionais e acessórios solicitados pela LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PREÇO**

2.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo estabelecido no campo 4 do quadro de resumo, com início na data constante no mesmo campo.

2.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) por mês, totalizando R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) no prazo de 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

3.1 – Além das obrigações indicadas no presente Contrato, a LOCADORA obriga-se a:

3.1.1 – Conceder e garantir a LOCATÁRIA a posse dos equipamentos cedidos durante o período de vigência do presente Contrato, desde que cumpridas fielmente todas as obrigações assumidas pela LOCATÁRIA.

3.2 – Fornecer a LOCATÁRIA equipamento registrado na ANVISA, conforme legislação em vigor.

3.3 – Instalar, por si ou por seu revendedor autorizado, na sede da LOCATÁRIA, o equipamento objeto deste contrato, desde que o local esteja de acordo com as condições determinadas pela LOCADORA, especialmente no que se refere à qualidade da água, energia elétrica e temperatura do local. A LOCATÁRIA assinará termo de conformidade, ORDEM DE SERVIÇO, indicando que o aparelho está em perfeito estado de funcionamento, após a conclusão da instalação;

3.3.1 – Caso o local não esteja de acordo com as condições determinadas pela LOCADORA, a instalação não será realizada e as despesas de traslado de todo o pessoal técnico da LOCADORA, nelas incluídas as despesas de deslocamento e transporte, estadia e alimentação, etc., correrão integralmente por conta da LOCATÁRIA.

3.4 – A LOCADORA será responsável pelo treinamento de operação e pela entrega dos manuais de operação do equipamento objeto deste Contrato, nos termos previstos no Campo 5 do Quadro Resumo. O treinamento poderá ser prestado diretamente por funcionários da LOCADORA ou por seu revendedor autorizado.

3.5 – Realizar, de forma exclusiva, por si ou por revendedor autorizado, as Manutenções Preventivas do equipamento objeto deste Contrato.

3.6 – Realizar, de forma exclusiva, por si ou por revendedor autorizado, as Manutenções Corretivas do equipamento objeto deste Contrato.

3.6.1 – Os custos das manutenções corretivas, inclusive da substituição de peças, decorrentes de má-utilização ou utilização em desacordo com este contrato serão suportados integralmente pela LOCATÁRIA.



.....

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

- 4.1 – Arcar com os custos de frete de devolução do equipamento à LOCADORA, em caso de rescisão contratual.
- 4.2 – Utilizar e operar o equipamento objeto deste Contrato, como se seu fosse, com prudência e cautela, zelando pela sua conservação e manutenção, seguindo as orientações do fabricante e da LOCADORA, de acordo com as condições contempladas neste Contrato.
- 4.3 – Informar à LOCADORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer defeitos ou anormalidades inerentes à operação do equipamento objeto deste Contrato, bem como sobre quaisquer ocorrências, como avarias, acidentes ou incidentes ocorridos com o equipamento, inclusive situações de roubo e/ou furto.
- 4.4 – Informar, sempre que se verifique qualquer alteração na lista dos funcionários autorizados a operar o equipamento.
- 4.5 – Permitir o acesso da LOCADORA ou de qualquer um de seus prepostos, nas dependências da LOCATÁRIA, autorizando a inspeção do equipamento objeto deste Contrato.
- 4.6 – Informar, previamente, por escrito, toda e qualquer mudança do local de instalação do equipamento, sob pena de ficar caracterizada a infração contratual e responder por eventuais penalidades aplicadas pela ANVISA à LOCADORA.
- 4.7 – Arcar com todas as despesas de deslocamento do técnico da LOCADORA ou de seu revendedor autorizado até as dependências da LOCATÁRIA em caso de problemas no equipamento, decorrentes de mau uso ou uso em desconformidade com o estipulado no presente instrumento e/ou no manual do equipamento.
- 4.8 – Preparar o local de instalação do equipamento de acordo com as exigências técnicas que constam no Anexo 4, especialmente no que se refere à energia elétrica, qualidade da água e condições físicas do local.
- 4.9 – Devolver o equipamento após o vencimento do prazo de vigência do presente Contrato, sob pena de configuração de esbulho possessório, autorizando, desde já, a LOCADORA, a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 4.10 – É vedado a LOCATÁRIA recobrar da LOCADORA as despesas feitas com o uso e o gozo da coisa emprestada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO**

- 5.1 – O frete de entrega e de devolução do equipamento é de responsabilidade da LOCADORA, devendo a seu exclusivo critério, indicar a transportadora.
- 5.1.1. – Uma vez contratado o serviço de transporte do equipamento, a LOCADORA deverá comunicar a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que seja providenciada a separação e embalagem do equipamento.
- 5.2 – A LOCADORA por si ou através de seu revendedor autorizado, fará a instalação dos equipamentos em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação de atendimento pela LOCATÁRIA das especificações necessárias para instalação, conforme instruções constantes do Anexo 4.
- 5.3 – Para a devolução do equipamento à LOCADORA, a LOCATÁRIA terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar o equipamento após término da vigência do presente Contrato.
- 5.4 – A devolução do equipamento ocorrerá mediante autorização emitida pela LOCADORA após vistoria prévia. Possíveis defeitos e/ou avarias encontrados no equipamento, durante a vistoria, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, a quem será encaminhada a cobrança correspondente.
- 5.5 – Os custos de instalação do equipamento objeto deste Contrato serão de responsabilidade da LOCADORA, exceto os descritos no Anexo 5.
- 5.6 – É vedado a LOCATÁRIA a colocação de adesivos, logos, pinturas e quaisquer outros acessórios nos equipamentos cedidos, devendo zelar pela manutenção e conservação dos mesmos.



.....

### **CLÁUSULA SEXTA – INTERFACEAMENTO DO EQUIPAMENTO**

6.1 – Caberá a LOCATÁRIA o interfaceamento do equipamento.

6.2 – Problemas inerentes à operação do equipamento, assim como os custos com correções de problemas operacionais sendo advindos do interfaceamento, serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA durante o período contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

7.1 – O equipamento objeto deste Contrato deverá ser operado de acordo com as instruções do fabricante, de seu manual e do treinamento ofertado pela LOCADORA.

7.2 – No caso do equipamento operado em desacordo com este contrato, além da perda da garantia, a LOCADORA poderá promover a rescisão do contrato e a LOCATÁRIA arcará integralmente com todos os prejuízos causados.

7.3 – É vedada a utilização, no equipamento objeto deste contrato: (I) de reagentes que não os fornecidos pela LOCADORA e/ou seu revendedor credenciado, (II) da condução de testes que não os previstos no manual do fabricante e (III) da condução de testes incompatíveis com as características e finalidades do equipamento.

7.4 – São de responsabilidade da LOCATÁRIA todas as despesas decorrentes do consumo de reagentes, consumíveis do equipamento e da estação de água, artigos de limpeza e de manutenção e outros fluídos não inclusos no programa de manutenção preventiva estabelecido pelo fabricante, assim como outras despesas que eventualmente possam estar indicadas nas demais cláusulas deste Contrato e de seus anexos.

7.5 – A LOCATÁRIA poderá solicitar à LOCADORA a introdução de acessórios ou opcionais no equipamento objeto deste Contrato, por escrito. A LOCADORA fará a análise da solicitação e procederá a alteração do equipamento, caso aplicável, após autorização por escrito da LOCATÁRIA, caso importe em pagamento de preço. Quaisquer acessórios ou opcionais incluídos no equipamento incorporam-se definitivamente a ele, não implicando em direito de compensação, indenização, retenção, ou reivindicação da LOCATÁRIA. A alteração realizada no equipamento deverá ser indicada em termo aditivo ao Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**

O equipamento objeto deste contrato deverá ser operado de acordo com as instruções do fabricante, de seu manual e do treinamento ofertado pela LOCADORA.

8.1 – A LOCADORA será responsável pelas manutenções preventivas indicadas no Anexo 2, ficando pactuado o seguinte:

8.1.1 – A LOCADORA arcará com os custos das manutenções preventivas, os quais foram calculados de acordo com a capacidade mensal de testes do equipamento cedido, capacidade esta que consta do campo 3, do quadro resumo.

8.1.2 – Eventuais gastos com manutenções preventivas adicionais ao valor previamente provisionado, devido à quantidade de testes excedentes ao contratado, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.

8.2 - A LOCADORA passará a LOCATÁRIA, o cronograma com as datas de realização das manutenções preventivas, conforme indicado no Anexo 2 deste contrato. Nas datas indicadas neste cronograma, a LOCADORA, ou seu preposto, se deslocará às instalações da LOCATÁRIA para realizar a manutenção do equipamento. Isto posto:

8.2.1 – Nas datas indicadas no cronograma, a LOCATÁRIA deverá deixar o equipamento disponibilizado para a realização da manutenção preventiva.

8.2.2 – Caso a LOCADORA não consiga realizar a manutenção devido a indisponibilidade do equipamento por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA terá o direito de emitir fatura de cobrança com os custos de deslocamento e mão de obra, fatura esta que deverá ser paga pela LOCATÁRIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

8.3 – A manutenção preventiva corresponde a um conjunto de procedimentos de manutenção (peças e mão de obra) que incluem a inspeção, a revisão e até mesmo a substituição de componentes, desde que



## Município de Santo Antônio do Pinhal – SP



.....  
decorrentes do desgaste natural e do uso regular do equipamento. Não se enquadram no objeto desta manutenção, eventuais defeitos decorrentes de uso indevido ou diverso da sua destinação própria, por falta de cuidados, negligência, uso acima da capacidade prevista no campo 3 do Quadro Resumo.

8.3.1 – Entende-se por uso indevido, ou diverso da sua destinação própria: (I) a utilização dos equipamentos de modo inapropriado, irresponsável, imprudente, incompatível com as condições avançadas no treinamento e em desacordo com as instruções fabricante, (II) a operação do equipamento por pessoa não autorizada, que não participou do treinamento oferecido pela LOCADORA, (III) o não envio de informações de volume de testes realizados como previsto neste Contrato e (IV) o envio de informações incorretas referente a número de testes, devendo ser verificada tal incorreção através de análise do desgaste anormal das peças.

### **CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÕES CORRETIVAS DO EQUIPAMENTO**

Toda e qualquer manutenção corretiva somente poderá ser realizada pela COMODANTE ou quem esta indicar. Os custos de PEÇAS NÃO COBERTOS NA GARANTIA serão integralmente suportados pelo COMODATÁRIO, conforme Anexo 1.

9.1 – Os custos de manutenção corretiva serão integralmente suportados pela LOCATÁRIA, exceto aqueles cobertos pela garantia, conforme Anexo 3, que são de responsabilidade da LOCADORA.

9.2 – Caberá a LOCATÁRIA informar á LOCADORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer anormalidades referentes à operação do equipamento, observando-se o seguinte:

9.2.1 – A notificação deverá ser feita diretamente na Central de Assistência Técnica e Científica da LOCADORA via SAC (11) 5585-5662.

9.2.2 – A não notificação de tais anormalidades no prazo estabelecido acima, ensejará a perda automática da possibilidade de gratuidade de reparo para a LOCATÁRIA.

9.3 – A LOCATÁRIA deverá seguir integralmente as instruções e orientações dadas pela Central de Assistência Técnica e Científica da LOCADORA, sob pena de perda das proteções e garantias contratadas.

9.4 – Sendo necessária visita ao local no qual o equipamento se encontra instalado, todos os custos decorrentes de tal visita, como deslocamento, mão de obra, consumíveis, etc. serão suportados pela LOCATÁRIA, salvo se verificado que o problema encontra-se coberto pela garantia, conforme Anexo 3 do presente instrumento.

9.4.1 – Durante a visita, caso seja identificada a necessidade de remoção/substituição de peças, os custos das peças serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, salvo aqueles cobertos pela garantia – Anexo 3.

9.5 – Para fins do presente Contrato, serão consideradas manutenções corretivas não cobertas pela garantia reparos devido a acidentes ou incidentes do equipamento e seus acessórios, tais como queda, incêndios, pancadas, sobrecarga de voltagem elétrica, utilização de testes excedentes ao recomendado pelo manual do fabricante, utilização em desconformidade com o manual do fabricante, operação do equipamento por pessoa não treinada pela LOCADORA, etc.

9.6 – Em caso de perda total do equipamento em virtude de qualquer ocorrência, conforme anteriormente mencionado, sem culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA obriga-se a indenizar a LOCADORA o valor correspondente ao preço do equipamento, descrito no Quadro Resumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – USO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS**

O equipamento cedido está preparado para ter maior vida útil e melhor qualidade de funcionamento com os reagentes e os consumíveis distribuídos pela LOCADORA. Desta forma, para que a LOCATÁRIA usufrua de todos os benefícios mencionados nas cláusulas e anexos deste contrato, é imprescindível que a utilização de reagentes e consumíveis sejam os autorizados pela LOCADORA.

10.1 – Durante o período de vigência deste contrato, a LOCATÁRIA obriga-se a utilizar somente os produtos da LOCADORA representados e distribuídos.

10.2 – Tendo em vista o exposto nesta cláusula, a utilização de reagentes e consumíveis diferentes daqueles mencionados acima, será considerado infração contratual, ficando facultado à LOCADORA rescindir o contrato e cobrar a multa pactuada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ROUBO OU FURTO**





**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP**



.....

A LOCATÁRIA obriga-se a contratar seguro contra furtos e roubos, com seguradora idônea, cuja cobertura de danos não seja menor que o valor do equipamento, constante do Quadro Resumo sob pena de, não o fazendo, indenizar a LOCADORA pelo preço total do equipamento, devidamente corrigido monetariamente, desde a data de celebração do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A LOCADORA cederá o equipamento à LOCATÁRIA, pelo prazo de vigência do presente instrumento.

12.1 – Eventuais valores devidos à LOCADORA em virtude do presente Contrato deverão ser pagos pela LOCATÁRIA, conforme indicado no Campo 6 no Quadro Resumo e acordados entre as partes.

12.2 – O pagamento de qualquer parcela em atraso não implicará na sua plena quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento da multa, juros e taxas previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

A LOCATÁRIA responsabiliza-se por si, seus prepostos, empregados e todos aqueles que utilizarem o equipamento objeto deste Contrato, por todos e quaisquer danos ou prejuízos, mediatos ou imediatos, diretos ou indiretos, materiais e morais, que vier a dar causa em decorrência da utilização, respondendo desse modo civil e criminalmente, eximindo a LOCADORA de toda e qualquer responsabilização, inclusive subsidiária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO**

A qualquer tempo durante a sua vigência, ou, findo o prazo de presente Contrato, as partes farão vistoria conjunta do equipamento, da qual será extraído um laudo, que indicará seu estado e condições, bem como os reparos necessários à adequação do equipamento às condições em que foi cedido, sendo que tal laudo servirá como base para cobrança de eventuais danos que serão arcados pela LOCATÁRIA.

14.1 – A devolução do equipamento não será considerada realizada até que a LOCADORA tenha a posse física direta do mesmo, arcando a LOCATÁRIA com os encargos até a efetiva devolução do equipamento.

14.2 – A não devolução do equipamento cedido ao término do contrato ou no caso de inadimplemento contratual, implicará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive reintegração na posse do equipamento, cabendo a LOCATÁRIA ressarcir à LOCADORA todas as despesas oriundas da retenção do equipamento, arcando ainda com as despesas judiciais e extrajudiciais que a LOCADORA despender para a efetiva reintegração de posse do mesmo.

14.3 – A não devolução no prazo acima estipulado, sem prejuízo das demais previsões contratuais, ensejará a cobrança, pela LOCADORA, a partir da data de término da vigência do presente Contrato ou da data de sua rescisão, o que ocorrer primeiro, de valor mensal conforme descrito na cláusula 4.9.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo
- b) Da ocorrência, independentemente do motivo ou intenção, do inadimplemento da outra parte, quanto ao cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato ou em qualquer outro documento por elas firmado
- c) Se qualquer das partes, incluindo eventuais fiadores (I) estabelecer negociação generalizada com credores de modo a ficar caracterizada a redução de sua capacidade financeira ou tornar-se insolvente; (II) requerer falência ou tiver sua falência requerida; (III) requerer recuperação judicial ou extrajudicial; ou (IV) instaurar, de acordo com as leis de qualquer jurisdição, qualquer processo que envolva insolvência, falência, reorganização, ajuste de dívida, dissolução, liquidação ou outro procedimento similar.
- d) Para devolução antecipada ao término de contrato a LOCATÁRIA deverá avisar previamente da rescisão com antecedência de 60 (sessenta) dias, e haverá multa contratual conforme Campo 5 do Quadro Resumo Item C, em parcela ÚNICA.



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP**



.....  
15.1 – Nas hipóteses previstas nos itens 14.2, 14.3 e 14.4, o contrato se considerará rescindido de imediato e de pleno direito, caso a parte inadimplente permaneça inerte pelo prazo de 7 (sete) dias corridos após ser notificado pela outra parte.

15.2 – Na forma do artigo 78, VI da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da LOCADORA, se a LOCATÁRIA atrasar o pagamento de qualquer parcela financeira oriunda do presente contrato por prazo superior a 90 (noventa) dias, sendo assegurado à LOCADORA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS**

A LOCATÁRIA não poderá ceder, emprestar ou sublocar os bens do equipamento objeto deste Contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA, sob pena de caracterizar inadimplimento contratual grave, que acarretará a rescisão imediata do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO**

O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito a ela conferido neste Contrato não implicará em novação e/ou renúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

Exceto se de outra forma previsto neste instrumento, todos os avisos e comunicações a serem expedidas em virtude do presente Contrato serão obrigatoriamente efetuados por escrito e serão consideradas como devidamente enviadas quando entregues ou transmitidas por e-mail, carta registrada ou certificada, por e-mail com comprovação de leitura ou entregues pessoalmente com aviso de recebimento no endereço das partes constantes dos campos 1 e 2 do Quadro Resumo.

**CLÁUSULAS DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sem prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento constante de 12 (doze) páginas numeradas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio do Pinhal, 22 de Abril de 2019.

**Clodomiro Correia de Toledo Junior**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

**Centerlab Central de Laboratórios LTDA**  
**CNPJ 56.036.718/0001-92**  
**Déborah Thaise Dantas Moura**  
**RG expedido por SSP/SP nº 25.596.611-8**  
**CPF/MF nº 252.529708-31**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**RG:**

**Nome:**  
**RG:**



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP**



.....  
**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP, art.83º, XII.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
**CONTRATADO:** CENTERLAB CENTRAL DE LABORATÓRIOS LTDA  
**CONTRATO Nº:** 075/2019  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 22 DE ABRIL DE 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 276.561.968-97

RG: 24.242.850-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/07/1979

Endereço residencial: Rua Maria Ferreira de Lima, nº 1.097, Bairro: Santa Cruz, Santo Antonio do Pinhal – SP, CEP: 12.450-000

E-mail institucional: [gabinete@pmsap.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsap.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [clodjr@gmail.com](mailto:clodjr@gmail.com)

Telefone(s): (12) 3666-1122 / (12) 3666-1496

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**





**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP**



.....  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 276.561.968-97

RG: 24.242.850-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/07/1979

Endereço residencial: Rua Maria Ferreira de Lima, nº 1.097, Bairro: Santa Cruz, Santo Antonio do Pinhal – SP, CEP: 12.450-000

E-mail institucional: [gabinete@pmsap.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmsap.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [clodjr@gmail.com](mailto:clodjr@gmail.com)

Telefone(s): (12) 3666-1122

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **DÉBORAH THAISE DANTAS MOURA**

Cargo: Supervisora de Licitações

CPF: 252.529.708-31

RG: 25.596.611-8

Endereço residencial: Rua Porcelana, nº 459, Vila do Encontro, São Paulo, SP

E-mail pessoal: [licitacao@centerlab.com.br](mailto:licitacao@centerlab.com.br)

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096**

**E-mail: [procuradoria@pmsap.sp.gov.br](mailto:procuradoria@pmsap.sp.gov.br)**



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP**



.....  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL  
**CONTRATADO:** CENTERLAB CENTRAL DE LABORATÓRIOS LTDA  
**CONTRATO Nº** 075/2019  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP Nº** 295.096

<b>NOME</b>	<b>CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR</b>
<b>CARGO</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>RG Nº</b>	24.242.850-2 SSP/SP
<b>CPF/MF SOB O Nº</b>	276.561.968-97
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
<b>TELEFONE</b>	(12) 3666-1122
<b>E-MAIL</b>	gabinete@pmsap.sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE  
DOCUMENTOS DO TCESP**

<b>Nome</b>	<b>JOSELINE BELMIRA PEREIRA DE TOLEDO</b>
<b>Cargo</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE
<b>Endereço</b>	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- centro
<b>Telefone e Fax</b>	12 3666-1918
<b>E-mail</b>	joselinepereiratoledo@hotmail.com

**SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 22 DE ABRIL DE 2019.**

.....  
**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**